



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4376

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre a nomeação no Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia para provimento de cargos iniciais da Lei Complementar nº 17/86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 65 incisos XVI e XVII da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Complementar nº 17/86 (Estatuto do Magistério),

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público realizado em 21.02.88, relacionados no Anexo I deste Decreto, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

Publicado no Diário Oficial
nº 7915 do dia 08/11/89

De acordo com a legislação em vigor, a nomeação no cargo de Assessor Civil do Tribunal de Rondônia para provimento de cargo inicial da Lei Complementar nº 17/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 6º inciso V e XVI da Constituição Federal e com fundamento na Lei Complementar nº 17/88 (Estado de Rondônia),

D E C R E T O

Art. 1º - Fica nomeado os candidatos a provas no concurso público realizado em 21.08.88, no âmbito do Tercerito, no cargo de Assessor Civil do Tribunal de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no cargo de Assessor Civil, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira de Trabalho em vigor;
- 2 - Original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - Original e xerox da certidão de casamento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de não possuir;
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4.



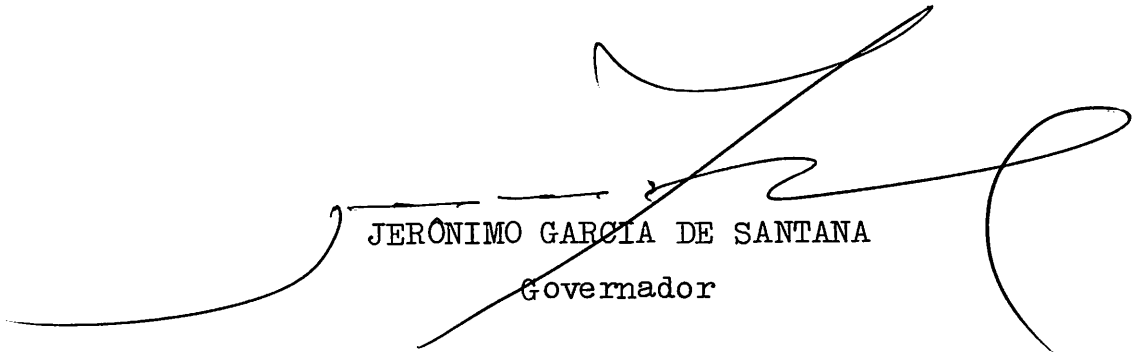
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

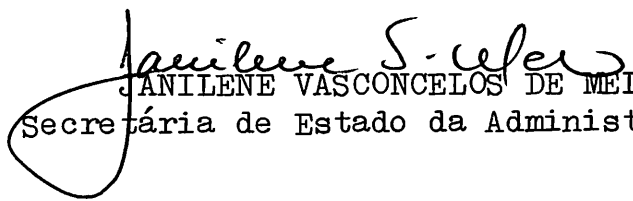
Art. 3º - A posse dos ora nomeados, será efetivada perante a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 25, da Lei Complementar nº 01/84

Parágrafo único - A posse efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU
CLASSE "A"

CÓDIGO: M - 701

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: 1

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE

CARGA HORÁRIA:

01 - ELIANE PINHEIRO FERREIRA

40 hs.

MUNICÍPIO: PIMENTA BUENO

CARGA HORÁRIA:

01 - CLAUDETE VERÍSSIMO PINTO

40 hs.

02 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

40 hs.

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

CARGA HORÁRIA:

01 - NEYVANDO DOS SANTOS SILVA

40 hs.

MUNICÍPIO: ROLIM DE MOURA

CARGA HORÁRIA:

01 - MARIA ROSA MELO WILLMBRINK

40 hs.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU
CLASSE "B"

CÓDIGO: M - 701

CLASSE: "B"

REFERÊNCIA: 1

MUNICÍPIO: JARÚ

01 - SELMA PEREIRA GUEDES

CARGA HORÁRIA:

40 hs.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - CLASSE "C"

MUNICÍPIO: Ji- PARANÁ

CARGA HORÁRIA:

01 - JOSÉ DIRCEU ROSA PACHECO

40 hs.

MUNICÍPIO: JARU

CARGA HORÁRIA:

01 - MARIA VALDENEIDE FREIRE

40 hs.

MUNICÍPIO: ARIQUEMES

CARGA HORÁRIA:

01 - IRIA DE FÁTIMA GARCIA MENDONÇA

40 hs.